



**ESTADO DO PARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA**  
**Controle Interno**

---

Parecer Controle Interno nº 01/2016

**Parecer Final de Regularidade do Controle Interno**

**Processo: Pregão Presencial nº 001/2016**

Eu, **Raquel Santos Lima**, servidora pública, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Piçarra – PÁ, nomeado nos termos da **Port. CMP 002/2015**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo n.º **001/2016**, referente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, por item**, tendo por objeto a contratação de empresa com vista a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, CAMA, MESA E BANHO, EXPEDIENTE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMOS DIVERSOS EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA DESTE MUNICÍPIO, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o Parecer.

Piçarra – PA, em 16 de fevereiro de 2016.

---

**Raquel Santos Lima**  
Controle Interno  
Portaria 002/2015 CMP